

## **LEI 2.287 - de 04 de janeiro de 1995**

**TOMBA O PARQUE DO FLAMENGO POR SEU INTERESSE PAISAGÍSTICO, URBANÍSTICO E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereadora LEILA MAYWALD**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado por seu interesse paisagístico, urbanístico e cultural o Parque do Flamengo.

§ 1º - A Marina da Glória, a sede do Centro de Pesquisas Roberto Burle Marx, as áreas verdes, além de todas as edificações, equipamentos e mobiliários urbanos situados no Parque do Flamengo não poderão sofrer quaisquer modificações, acréscimos e construções sem autorização do órgão competente do Poder Executivo.

§ 2º - Fica prolongado o Parque do Flamengo até o final dos jardins situados ao longo da Praia de Botafogo.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição do Parque do Flamengo no livro de Tombo dos Bens Culturais do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 1995

CESAR MAIA

D.O. RIO de 06.01.95